

ERRATA AO EDITAL N.º 001/2025 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUVENTUDE ERRATA N.º 001/2025

CONSIDERANDO O TEOR DO EDITAL N.º 001/2025 PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA,

CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO DESIGNADA NECESSITOU FAZER AJUSTES E CORREÇÕES NO TEXTO INICIAL DO PRESENTE EDITAL;

CONSIDERANDO O COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE COM A TRANSPARÊNCIA E LISURA DO PROCESSO SELETIVO;

EDITA A PRESENTE ERRATA COM VISTAS A ALTERAR OS TERMOS EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE, PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO – PE, em atenção ao arcabouço legal constante nos seguintes dispositivos: a) Lei Municipal Nº 568, de 31 de março de 2006 – Plano de Cargos e Carreiras; b) Lei Municipal Nº 747, de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação; e, c) Decreto 274/2022 atualizado pelo Decreto Nº 385/2024, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 3, de 1 de julho de 2024.

TORNA PÚBLICO o Edital Nº 01/2025, devendo a Administração da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, proceder às orientações e prazos nele constantes.

José Dionizio de Araújo Júnior

Secretário Municipal de Educação e Juventude

EDITAL N.º 01/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE.

O Município do Paudalho/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, com sede na Praça Pedro Coutinho, nº 69, Centro – Paudalho - PE, torna pública para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Gestor(a) Escolar nos termos da Lei Municipal a) Lei Municipal Nº 568, de 31 de março de 2006 – Plano de Cargos e Carreiras; b) Lei Municipal Nº 747, de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação; e, Decreto 274/2022 atualizado pelo Decreto Nº 385/2024, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 3, de 1 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no caput do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206 da constituição Federal de 1988, Inciso VI, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal;



CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei Nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que dispõe sobre como os Sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público em buscar o alcance dos princípios acima descritos;

CONSIDERANDO a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrada no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais a sociedade;

CONSIDERANDO os caputs dos Artigos 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) ao elucidarem que a “gestão democrática do ensino público na educação básica aos sistemas de ensino oferece ampla autonomia às unidades federadas para definirem em sintonia com suas especificidades formas de operacionalização da gestão, com a participação dos profissionais da educação envolvidos e de toda a comunidade escolar e local;

CONSIDERANDO a Meta 19, constante do anexo da Lei Nº 13.005, de 26 de junho de 2024 – Plano Nacional de Educação, com reverberação na Meta 19 do anexo da Lei Municipal Nº 747, de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação, cujo texto versa sobre a necessidade dos entes federados em “Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio da União para tanto.”;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Lei do Novo FUNDEB, que em seu §1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal Nº 568, de 31 de março de 2006 – Plano de Cargos e Carreiras e Decreto 274/2022 atualizado pelo Decreto Nº 385/2024, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 3, de 1 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 3, de 1 de julho de 2024, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025;

DECLARA:

Torna-se aberto e público o Processo de Seleção Simplificada Interna para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas de Gestor(a) Escolar, na perspectiva da Gestão Democrática e Participativa, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do Paudalho/PE.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de Seleção Simplificada para Gestores, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação de Gestores Escolares, consolidando a Gestão Democrática e Participativa nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, na forma definida nos termos da Lei Municipal Nº 568, de 31 de março de 2006 – Plano de Cargos e Carreiras e do, Decreto 274/2022 atualizado pelo Decreto Nº 385/2024, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 3, de 1 de julho de 2024, nas Unidades Escolares Municipais do Paudalho - PE.

1.1.1.O processo de seleção, objeto deste Edital, realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:

1.1.2. Primeira etapa, de caráter eliminatório, consiste na Análise de Currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos, de acordo com o item 3, deste Edital e pontuação dos Títulos, cuja pontuação máxima será de 10(dez) pontos.

1.1.3. Segunda etapa, de caráter eliminatório, que constará de Plano de Ação para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola, cuja pontuação máxima será de 10(dez) pontos, à medida



que será considerado(a) ELIMINADO(A) nessa etapa o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos;

1.1.4. Terceira e última etapa, de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na realização de Entrevista Individual com os(as) candidatos(as) previamente aprovados nas etapas anteriores, cuja pontuação máxima será de 10(dez) pontos, onde serão observadas as seguintes dimensões das competências:

- a) Dimensão Política-Institucional;
- b) Dimensão Pedagógica;
- c) Dimensão Administrativa Financeira;
- d) Dimensão Pessoal e Relacional;

Conforme a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

1.2. O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

1.3. A Secretaria de Educação não terá a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. O momento da convocação dar-se-á de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar.

1.4. Os servidores em exercício na função de Gestor(a) Escolar passarão por avaliação anual pela comunidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Juventude, podendo implicar em perda do mandato no caso de avaliação negativa ou cometimento de faltas consideradas graves pela Gestão Municipal da Educação.

2.DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ocorrerão de forma presencial, no período compreendido entre **08 a 12 de maio de 2025**, das **8h às 12h** e das **13h às 16h**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, localizada na Praça Pedro Coutinho, n.º 69, Centro, Paudalho – PE, do Paudalho-PE.

2.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no seu conhecimento prévio e plena aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

2.3. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

2.4. As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

3.DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Para inscrição, o(a) candidato(a) deverá atender às seguintes condições, cumulativamente:

3.1.1. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;

3.1.2. Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado(a) civilmente;

3.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.4. Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

3.1.5. Estar apto(a) física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;

3.1.6. Não acumular funções, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, exceto um outro de professor(a) ou um técnico científico;



3.1.7. Não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender aos demais requisitos previstos neste Edital;

3.1.8. Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site: HYPERLINK "<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>" e HYPERLINK "<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>", e ainda comprovante de residência, reservista (caso o candidato seja do sexo masculino) e demais documentos referentes a vaga pleiteada;

3.1.9. Possuir experiência profissional na Rede de Ensino do Município do Paudalho-PE de no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos;

3.1.10. Ter disponibilidade exclusiva de carga horária de 40 horas semanais;

3.1.11. Possuir habilitação em nível superior (Licenciatura completa em qualquer área do conhecimento) e pós-graduação (Especialização) em área alusiva à Gestão Escolar.

4.DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

O Processo Seletivo será composto por:

- a)** Prova de Títulos;
- b)** Plano de Ação;
- c)** Entrevista.

4.1.A Prova de Títulos valerá 10 (dez) pontos e terá o peso 02 (dois);

4.2.O Plano de Ação valerá 10(dez) pontos e terá peso 05(cinco);

4.3.A Entrevista valerá 10 (dez) pontos e terá o peso 03 (três), considerado o fator de ponderação para a pontuação máxima final, após todas as etapas.

4.4.A soma da pontuação final do candidato no Plano de Ação, entrevista e prova de títulos será de até 10 (dez) pontos, que será sua classificação final na Seleção Interna.

5.DA PRIMEIRA ETAPA:

5.1. Os títulos deverão ser entregues, obrigatoriamente, no ato de inscrição do(a) candidato(a), de forma presencial, no período compreendido entre **08 a 12 de maio**, das **8h às 12h**, e das **13h às 16h**, na Secretaria Municipal de Educação e Juventude, em envelope lacrado, contendo dados de identificação, como: nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico.

5.2.A avaliação de títulos se dará por meio da análise curricular (exclusivamente via Currículo extraído da Plataforma Lattes) do(a) candidato(a), sendo necessária a devida comprovação das informações apresentadas.



A prova de títulos valerá até 10 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Nº de Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC. Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	2,5	2,5
b)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	2,0	2,0
c)	Especialização (Lato Sensu) na área de Gestão Escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	1,5	1,5
d)	Comprovação de, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos de atuação em docência na Rede Municipal de Paudalho.	2,5	2,5
e)	Comprovação de, pelo menos, 02 (dois) anos de atuação em Gestão Escolar (enquanto Gestor Escolar) na Rede Municipal de Paudalho.	2,0	2,0
PONTUAÇÃO TOTAL			10,0

5.3. A titulação somente será válida com apresentação de documento oficial comprobatório da informação fornecida pelo(a) candidato(a), que deverá ser entregue no ato de inscrição.

6. DA SEGUNDA ETAPA: ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO, REFERENTE À ESCOLA QUE PRETENDE CONCORRER



6.1.O (a) candidato(a) deverá elaborar um Plano de Ação da Gestão, contendo propostas de trabalho para a Unidade de Ensino que pretende concorrer;

6.2.O Plano de Ação da Gestão deverá conter: no mínimo 05(cinco) e no máximo, 15(quinze) páginas, e ser entregue, conforme Anexo III (calendário da seleção) na Secretaria de Educação e Juventude do Município do Paudalho/PE, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h;

7.DA TERCEIRA ETAPA: ENTREVISTA

7.1. Terceira Etapa, de caráter classificatório e eliminatório, consiste em entrevista individual com os(as) candidatos(as), sob a qual serão observadas as seguintes dimensões das competências:

- a)** Dimensão Política-Institucional;
- b)** Dimensão Pedagógica;
- c)** Dimensão Administrativa Financeira;
- d)** Dimensão Pessoal e Relacional;

Conforme, Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

7.2. As entrevistas dos(as) candidatos(as) dar-se-ão conforme, Anexo III (calendário da seleção) com os(as) candidatos(as) aprovados na Etapa anterior, das 08h às 12h e das 14h às 17h, no prédio da Secretaria Municipal de Educação e Juventude (ANEXO), localizado na Praça Pedro Coutinho, n.º 39, Centro, Paudalho – PE, cujo cronograma de entrevistas será publicado após a finalização da Segunda Etapa.

8.DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. Será classificado(a) o(a) candidato(a) que atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos das 03 (três) etapas do processo seletivo (Títulos, Plano de Ação e Entrevista), resultando em nota mínima para classificação 6,0 (seis).

8.2.O(a) candidato(a), cumprindo todas as exigências do presente Edital, será classificado(a) em ordem decrescente de pontos, observado o percentual mínimo do Plano de Ação.

8.3.O(a) candidato(a) classificado(a) será convocado, exclusivamente, de acordo com a ordem de classificação, para lotação do cargo na unidade escolar designada pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude e suas respectivas gerências.

8.4. Havendo candidatos(a) com a mesma pontuação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- 8.4.1.** Maior pontuação na prova de títulos;
- 8.4.2.** Possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.
- 8.4.3.** Maior idade;

9.DA VALIDADE

9.1. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos, a contar da data de divulgação do resultado definitivo, que poderá ser renovado por igual período.



10. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

10.1. Às pessoas com deficiências será assegurado o direito de se inscreverem no Processo Seletivo Simplificado Interno, em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) para provimento do cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possui, e a elas são reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, em face da classificação obtida.

10.2. Entende-se por pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, in verbis:

10.2.1. Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

10.2.2. Deficiência auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

10.2.3. Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- A. comunicação;
- B. cuidado pessoal;
- C. habilidades sociais;

10.2.4. deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

10.3. O(a) candidato(a) com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte.

10.4. Na falta de candidatos classificados para as vagas oferecidas às pessoas com deficiência, essas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância à ordem de classificação.

10.5. O laudo médico terá validade somente para este Certame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.

10.6. A não observância do disposto nos subitens anteriores implicará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais;

11. DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

11.1. Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o(a) candidato(a) que:

11.1.1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;



11.1.2. Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO DE SELETIVO;

11.1.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou com a Comissão Examidora;

11.1.4. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

12.DA REMUNERAÇÃO

12.1. Os(as) professores(as) no exercício da atividade de Gestor(a) Escolar(a) receberá(ão) como remuneração o salário-base, de acordo com seu concurso e/ou seu contrato de prestação de serviço, e terá o acréscimo de até 50 horas-aula na sua carga horária, correspondendo ao total de 200 horas-aula mensais, o que corresponde a 40 horas semanais de efetivo exercício;

12.2. Haverá gratificação específica de acordo com o que está descrito na Lei Municipal Nº 1.033 de 27 de abril de 2022.

13.RECURSOS

13.1.O prazo para interposição de recursos será de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação oficial no portal da Prefeitura: www.paudalho.pe.gov.br, para cada uma das seguintes etapas do processo seletivo simplificado:

- a)** Prova de Títulos;
- b)** Plano de Ação;
- c)** Entrevista.

13.2. Os recursos referentes a todas as etapas do processo seletivo, deverão ser enviados para o e-mail da Comissão: comissaoselecaogestores@seduc.paudalho.pe.gov.br.

14.DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.A inscrição do(a) candidato(a) implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.

14.2. Publicação do deferimento das inscrições;

14.3. A aprovação no Processo Seletivo assegurará o direito à nomeação no cargo de Gestor(a) Escolar, ocorrendo a concretização desse ato após publicação de Portaria condicionada à observância das disposições legais pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

14.4.A lotação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e convocados(as) será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Paudalho-PE.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

14.6.O(a) candidato(a) poderá se inscrever apenas, uma vez, não havendo possibilidade de retificações posteriores.

Secretário Municipal de Educação e Juventude

José Dionizio de Araújo Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

RUA PRAÇA PEDRO COUTINHO, 69 | CENTRO | PAUDALHO-PE | CEP: 55.825-000

EMAIL: secretaria@seduc.paudalho.pe.gov.br CNPJ: 29.355.454/0001-67



Secretário Municipal de Educação e Juventude

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

ESCOLAS	VAGAS
COLÉGIO MUNICIPAL DE GUADALAJARA	1
COLÉGIO MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA	1
COLÉGIO MUNICIPAL DE PAUDALHO	1
COLÉGIO MUNICIPAL TANCREDO NEVES	1
CRECHE LEONEL FRANCISCO SOARES	1
ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU DO RÊGO CAVALCANTI	1
ESCOLA MUNICIPAL ALCINDÔ LACERDA	1
ESCOLA MUNICIPAL DR ANTÔNIO MONTENEGRO	1
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO HERCULANO BANDEIRA DE MELO FILHO	1
ESCOLA MUNICIPAL DR. PAULO ELEUTÉRIO	1
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA FIDÉLIS DA SILVA	1
ESCOLA MUNICIPAL DE GUADALAJARA	1
ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO BANDEIRA DE MELO FILHO	1
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO BEZERRA	1



ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO	1
ESCOLA MUNICIPAL DO JUNCO	1
CRECHE JOANA PONCIANO DA SILVA	1
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DA ROSA	1
ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS	1
ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI	1
ESCOLA MUNICIPAL DO RODRÍZIO	1
ESCOLA MUNICIPAL SAMAP	1
ESCOLA MUNICIPAL SÃO BERNARDO	1
ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO JOSÉ VALENTIM	1
ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO MAURÍCIO CARNEIRO DA SILVA	1
ESCOLA MUNICIPAL SINHÔ BANDEIRA	1
ESCOLA MUNICIPAL GENILDA MARTINS	1
ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO LOPES DA SILVA	1
ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANANIAS DA COSTA MACEDO	1



ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARTA LIRA	1
CRECHE CARMEM PINHEIRO RAMOS CAMPOS GOUVEIA	1
ESCOLA MUNICIPAL GILDA BARBOSA	1
ESCOLA MUNICIPAL EUFRÁSIO CAMPOS GOUVEIA	1
TOTAL	33

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As atribuições dos(as) Gestores Escolares para a atuação na perspectiva da Gestão Democrática e Participativa, em face do processo seletivo, são as seguintes:

- ✓ Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- ✓ Avaliar a funcionalidade de planejamento anual da Escola, de forma sistemática com o Conselho Escolar;
- ✓ Zelar pelo cumprimento do calendário letivo;
- ✓ Zelar pela segurança, aproveitamento e recuperação dos bens da escola;
- ✓ Providenciar, quando necessário, pessoal administrativo e técnico, junto à Secretaria Municipal de Educação e Juventude;
- ✓ Procurar alternativas e soluções mais viáveis para as problemáticas em prazos mínimos possíveis;
- ✓ Escalar o período de férias dos funcionários;
- ✓ Assinar documentos escolares, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;
- ✓ Representar a escola onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- ✓ Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais seguimentos da Escola;
- ✓ Zelar pela boa aplicação e uso dos recursos financeiros repassados à escola, destinados à aquisição de materiais, manutenção das instalações, dos equipamentos e atividades pedagógicas;
- ✓ Acompanhar a escrituração escolar;
- ✓ Manter em dia a escrita contábil.

ANEXO III – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

Data	Evento



07/05/2025	Publicação do Edital
08/05 a 12/05/2025	Inscrição e entrega dos títulos (A inscrição e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas.)
14/05/2025	Publicação do deferimento das inscrições e Títulos
15/05/2025	Prazo para Recurso (Inscrições e Títulos)
19/05/2025	Entrega do Plano de Ação
26/05/2025	Resultado Preliminar do Plano de Ação
27/05/2025	Prazo para Recurso (Plano de Ação)
28/05/2025	Resultado após Recursos (Plano de Ação)
29/05 a 06/06/2025	Entrevistas
10/06/2025	Resultado das entrevistas
13/06/2025	Resultado Final da Seleção

ANEXO IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO CÓPIAS E ORIGINAIS PARA COMPROVAÇÃO:

- ✓ Currículo Lattes atualizado, devidamente comprovado com cópia dos certificados ou das experiências apresentadas;
- ✓ Cópia documento de identificação oficial com foto;
- ✓ Cópias de CPF, Título e quitação eleitoral;
- ✓ Cópia de reservista, para os homens;
- ✓ Foto 3x4;
- ✓ Cópia do Termo de Posse ou outro documento comprobatório da atuação no cargo de professor no município de Paudalho-PE;
- ✓ Documento comprobatório de estar o candidato em função pedagógica no município de Paudalho há no mínimo 02 (dois) anos ininterruptamente

Paudalho – PE, 09 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Educação e Juventude

Praça Pedro Coutinho, nº 69- Centro- Paudalho/PE



NOTA EXPLICATIVA

Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares no município de Paudalho/PE

Fica publicado também no Sítio Eletrônico do Município nesta data, **09/05/2025** a presente errata que substitui o Edital Processo Seletivo Interno, publicado no dia 07/05/2025 revogando sua integralidade, dando assim, nova redação e prazos.

Paudalho 09/05/2025